



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA

Nº 02/2023

PROPOSTA

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ nº 79.569.398/0001-31



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

INVÓLUCRO "B" – PROPOSTA DE PREÇO

ABERTURA: DIA 20 DE JUNHO DE 2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

PROPONENTE: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

ÍNDICE

PROPOSTA DE PREÇOS	002
Carta Proposta de Preços – Modelo 07	003
Planilha de Serviços – Modelo 08.....	005
Cronograma físico-financeiro – Modelo 09.....	008
Demonstração do BDI.....	010
Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas – Anexo VII	012
TERMO DE ENCERRAMENTO	017



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

PROPOSTA DE PREÇOS



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
Modelo nº 07



ANEXO Nº 7

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Rodovia PR 483 Km 09 s/n - Francisco
Beltrão - PR - CNPJ/MF 79.569.398/0001-31

PROPOSTA DE PREÇOS

Francisco Beltrão - PR, 20 de junho de 2023.

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 1.057,12 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, da licitação em epígrafe:

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada, é de R\$ 200.354,49 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 20.035,45 (vinte mil e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referentes à mão de obra e R\$ 180.319,04 (cento e oitenta mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos) referentes ao fornecimento dos materiais.

O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
CLAIR BERINARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Engenheiro Civil
CREA/PR 162.694/D



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**Planilha de Serviços
Modelo nº 08**



PLANILHA DE SERVIÇOS - Modelo 08

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2023							SAM 94
Município:		Francisco Beltrão					BDI: 20,70%
Projeto:		Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares					
Local da Obra:		Bairro São Miguel					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				3.861,60	
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.861,60	3.861,60	
4		REVESTIMENTO				118.934,51	
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	1.057,12	0,60	634,27	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	2.114,24	0,41	866,84	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	1,06	4.930,25	5.226,07	
570000A	DER	CBUQ - Reperfilamento (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	52,86	307,24	16.240,71	
589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	3,02	7.188,63	21.709,66	
570000C	DER	CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	105,71	307,36	32.491,03	
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	5,81	7.188,63	41.765,94	
5		MEIO-FIO E SARJETA				17.724,23	
PAV-071	PM curitiba	Arrancamento de Meio-Fio	m	265,90	14,97	3.980,52	
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	235,90	52,95	12.490,91	
810700	DER	Meio-Fio c/Sarjeta (rebaixado) DER-Tipo 7-(0,031 m3) - Moldado "in loco"	m	30,00	41,76	1.252,80	
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO				37.347,12	
810250E	DER	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	198,50	23,69	4.702,47	
606700B	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	9,32	173,74	1.619,26	
100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	268,93	2,93	787,96	
603900D	DER	Colchão de pó de pedra para assentamento de calçadas	m3	13,44	172,32	2.315,98	
534906K	DER	Paver ou Bloket e=6cm - sem colchão	m2	224,42	89,90	20.175,36	
534906L	DER	Paver ou Bloket Colorido e=6cm - sem colchão (Podotátil)	m2	44,51	98,69	4.392,69	
605000G	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	6,00	558,90	3.353,40	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				9.531,22	
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	122,70	41,65	5.110,46	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	4,00	596,30	2.385,20	
820000J	DER	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	3,00	678,52	2.035,56	
10		DRENAGEM				5.750,31	
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	8,96	15,03	134,67	
601200A	DER	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	2,39	34,65	82,81	
601200B	DER	Reaterro Sem Apiloamento	m4	5,57	17,33	96,53	
610400A	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	8,00	100,96	807,68	
BLSA150	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,50 m	un	2,00	2.314,31	4.628,62	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)				7.205,51	
74022/27	SEIL	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	4,00	94,92	379,68	
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	2,00	170,98	341,96	

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Av. Júlio A. Cavaliere, Fone/Sale 23 - Caixa Postal 219 - PABX (46) 3524-1700 - Email: pavimar@pavimar.com.br - 250 9401-0087/PR - Francisco Beltrão - PR

RG 3.147.825-1 SSP/PR

CNPJ 79.569.398/0001-31 - Inscr. Est. 32100556-05

Representante Legal

EVANDRO MICHEL PICOLOTTO

Engenheiro Civil

CREA/PR 162.694/D

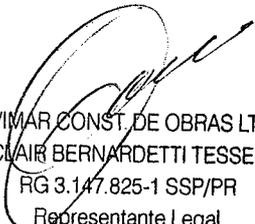


CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

000
007

PLANILHA DE SERVIÇOS - Modelo 08

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2023						SAM 94	
Município:		Francisco Beltrão				BDI: 20,70%	
Projeto:		Pavimentação Asfáltica sobre pedras Irregulares					
Local da Obra:		Bairro São Miguel					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	Quant.	Custo Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	2,00	100,02	200,04	
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	2,00	81,51	163,02	
7.1	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	2,00	133,31	266,62	
3.20	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	5.854,19	5.854,19	
PREÇO GLOBAL						200.354,49	
Tabela Referência: DER/PR de agosto/2022 sem desoneração e produtos asfálticos de outubro/2022							


 PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA.
 CLAIR BERNARDETTI TESSER
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Representante Legal

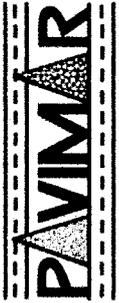

 EVÂNDRO MICHEL PICOLOTTO
 RG 6.709.714-9 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 162.694/D



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

008

**Cronograma físico-financeiro
Modelo nº 09**



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Modelo 09

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2023
 Município: Francisco Beltrão
 Projeto: Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares
 Local da Obra: Bairro São Miguel

ÁREA CONSTRUIDA: 1.057,12 m²
 PRAZO EXECUÇÃO: 90 DIAS
 SAM 94

COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)					TOTAL		COEF. INFL.(%)
		30	60	90	120	150	SERVIÇO	ACUMULADO	
1.	R\$	3.861,60	-	-	-	-	3.861,60	3.861,60	1,93%
	%	100,00%					100%		
4.	R\$	-	71.360,71	47.573,80	-	-	118.934,51	118.934,51	59,36%
	%		60,00%	40,00%			100%		
5.	R\$	4.431,06	10.634,54	2.658,63	-	-	17.724,23	17.724,23	8,85%
	%	25,00%	60,00%	15,00%			100%		
6.	R\$	-	18.673,56	18.673,56	-	-	37.347,12	37.347,12	18,64%
	%		50,00%	50,00%			100%		
7.	R\$	-	1.906,24	7.624,97	-	-	9.531,22	9.531,22	4,76%
	%		20,00%	80,00%			100%		
10.	R\$	3.450,19	2.300,12	-	-	-	5.750,31	5.750,31	2,87%
	%	60,00%	40,00%				100%		
11.	R\$	-	4.323,31	2.882,20	-	-	7.205,51	7.205,51	3,60%
	%		60,00%	40,00%			100%		
TOTAL DA PARCELA		R\$	11.742,84	109.198,47	79.413,17	-	-	-	
		%	5,86%	54,50%	39,64%	0,00%			
TOTAL ACUMULADO		R\$	11.742,84	120.941,32	200.354,49	200.354,49	200.354,49	100,00%	
		%	5,86%	60,36%	100,00%	100,00%	100,00%	200.354,49	

Francisco Beltrão - PR, 20 de junho de 2023.

PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA.
 CLAIR BERNARDETTI TESSER
 RG 3.147.825-1 SSP/PR

EVANDRO VIANNA DEL PICCOLOTTO
 RG 6.709.714-9 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 162.694/D



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

010

COMPOSIÇÃO DO BDI



ANEXO VI
BDI (composição)
ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU
PAVIMENTAÇÃO

IMPOSTOS	ISS	2,00
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPMF	0,00
	TOTAL	5,65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GARANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/ EQUIP.)	20,70	15,28
$BDI = (((((1 + (C8 + C9 + C10) / 100) * (1 + C11 / 100) * (1 + C12 / 100)) / (1 - C6 / 100)) - 1) * 100)$		
BDI (OBRA)		20,70%
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		15,28%

Francisco Beltrão - PR, 20 de junho de 2023.

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA.
 CLAIR BERNARDETTI TESSER
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Representante Legal

EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
 RG 6.709.714-9 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 162.694/D



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas (Anexo VII)



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

ANEXO VII DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483, KM 09 – S/Nº Município de Francisco Beltrão estado do Paraná, por seu representante legal Sra. Clair B. Tesser, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se

2 Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

a toda ineligibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Francisco Beltrão – PR, 20 de junho de 2023.


 PAVIMAR CONST DE OBRAS LTDA.
 CLAIR BERNARDETTI TESSER
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Representante Legal


 EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
 RG 6.709.714-9 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 162.694/D



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

TERMO DE ENCERRAMENTO



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este volume de Proposta de Preços para a Concorrência nº 002/2023, **18 (dezoito)** folhas numericamente ordenada.

Francisco Beltrão – PR, 20 de junho de 2023.



PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA.
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

